Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da ____ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[JFSP 07/01/2011 15:19 h 0000133-70.2011.4.03.6100]

Ação Popular
SBMT TWR

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc. I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), residente e domiciliado na Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. III), endereço eletrônico na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com base na Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), contra e a favor a **INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA** **www.infraero.gov.br** - Avenida Santos Dumont, 1.979, Santana, São Paulo, SP, CEP 02012-010, fone: 2221-2699, fax: 2221-9420, Ação Popular em decorrência de nulidade por omissão na manutenção da infraestrutura do Campo de Marte, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(....)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(....)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(....)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

(....)

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional
em Função do Direito das Cidadanias

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito da Cidadania – Contribuinte e Jurisdicionada – em corrigir - para todas as Cidadanias que operam ou usam serviços aeronáuticos no Campo de Marte (SBMT), omissão na manutenção da infraestrutura aeroportuária, em afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

Dos antecedentes históricos, públicos e notórios desta Ação Popular

A mitologia grega registra a primeira orientação dada por DÉDALO à seu filho ÍCARO, no sentido de não voar muito alto, pois o Sol derreteria a cera que colava as penas em suas asas, colocando em risco seu voo. Assim reporta o mito a Enciclopédia Britânica:

> "**DÉDALO E ÍCARO**. Personagens da mitologia grega, pai e filho. Dédalo foi o construtor do Labirinto de Creta, complicadíssimo monumento de numerosos corredores, onde se achava preso o Minotauro, monstro com cabeça de touro, morto por Teseu. Ordenou Minos, rei de Creta, que Dédalo e seu filho Ícaro ficassem prisioneiros na ilha, por medo que Dédalo fugisse de Creta ou suspeitas de que orientara Teseu. Dédalo, com cera e penas, construiu asas para si e seu filho, fugindo para a Sicília. Ícaro, porém, aproximou-se do Sol, a cera derreteu, suas asas despregaram-se. Tombou no mar, onde morreu. Celebrizou-se Dédalo, como escultor e arquiteto, além de ser exímio noutros ofícios, de ferreiro, marceneiro, etc. É a ele atribuída a construção de numerosos templos gregos e diz a lenda que Dédalo levou para a Sicília as artes da escultura e da arquitetura." (Encyclopaedia Britannica Editores Ltda. Rio de Janeiro, São Paulo, 1964 a 1979, volume V, p. 98-99)

Da mitologia grega aos dias atuais, aprendemos com o Anexo XIII da OACI (Filosofia do Sistema de Prevenção de Acidentes Aéreos da Organização da Aviação Civil Internacional) que todo acidente pode ser evitado, todo acidente resulta de uma série de eventos (não causa única), logo todo acidente tem um precedente, prevenção de acidentes requer mobilização geral, prevenção de acidentes não restringe o voo (ao contrário, estimula seu desenvolvimento com segurança), diretores e/ou diretoras são responsáveis principais pela segurança, acusações e punições agem contra a prevenção de acidentes, e segurança de voo é um ato altruísta, ou seja, toda pessoa ligada ao Sistema deve promover a prevenção, sem almejar lucros ou vantagens com isso. Nesse contexto, os jornalistas EVANDRO SPINELLI e KLEBER TOMAZ, em matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 12 de novembro de 2007 (portanto faz mais de três anos, Doc. IV), já noticiavam que "Árvores atrapalham o Campo de Marte – Além de deixarem controladores de vôo sem visão de uma das cabeceiras da pista, eucaliptos são obstáculo para pousos e decolagens".

Este Cidadão fez o curso teórico de Piloto Privado Avião (PPA) no histórico **Aeroclube de São Paulo** no final do ano passado (Doc. V), obtive o Certificado de Conhecimentos Técnicos da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL** da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL** em 14 de dezembro próximo passado (Doc. VI) e o Certificado de Capacidade Física (Medical Certificate) de Segunda Classe (Doc. VII, Instituto Dedalo). Nestas condições de fato e de direito, tenho legitimidade e interesse para requerer nos termos da Constituição *Cidadã* o uso do Campo de Marte (SBMT) sem aquela vegetação irregular. Para tanto já reclamei por Carta com Aviso de Recebimento (Doc. VIII) bem como no portal na *Internet* (www.carlosperinfilho.net/2010/17112010.pdf) porém até o momento não obtive qualquer resposta.

Para facilitar o conhecimento jurisdicional, além do registro visual daquela matéria, segue ADC – SBMT 06 MAY 10 com indicação em vermelho do local da vegetação irregular (Doc. IX).

Vale notar ainda que durante aquele curso teórico, em diversas visitas técnicas àquela Torre de Controle (Tower – TWR) este Cidadão ouvi reclamações dos(as) Controladores(as) Civis e/ou Militares sobre a falta de visibilidade decorrente da vegetação, que impede o exercício pleno do Controle de Tráfego, com aumento potencial do risco operacional para este Cidadão e para as Cidadanias (*v.g.* um animal racional e/ou não pode(m) entrar na pista sem a possibilidade de visão da Torre, com risco de danos materiais e/ou morais por ocasião dos pousos, taxi ou decolagem).

Para completar o quadro, mister considerar as irônicas palavras do

brigadeiro JOSÉ CARLOS PEREIRA (então em mandato tampão que disse algo como 'tudo que sobe, desce, tudo que entra, sai' pelo Diário Oficial...) sobre a Ré, em agosto de 2007:

> "Cento e tantos processos no tribunal de contas, na Controladoria Geral da União, no Ministério Público, na Polícia Federal... *Se fosse um convento bem organizado, com as freirinhas cantando de manhã, certamente não teria isso tudo*." (Doc. X, *itálico meu*)

Em lógica jurídica paraconsistente (aquela que admite contradições sem trivialidades) este Cidadão, no papel de "*Advogado do Diabo*", lembro que a Ré conta com um Código de Ética disponível na *Internet*, atualizado em 14.12.2009, que prega:

"*Faça aos outros o que gostaria que fizessem a você*"

Do Pedido de Tutela Antecipada

Do já exposto nas mídias colacionadas e/ou experiência pessoal reportada, a fumaça do bom direito e o perigo na demora na prestação jurisdicional estão coletivamente presentes, pois o Réu omite-se em corrigir o problema e aumenta potencialmente o risco operacional do Campo de Marte, em notável prejuízo ao patrimônio público considerado em sentido amplo.

Conforme ensina TEORI ALBINO ZAVASCKI em sua obra "Antecipação de Tutela" (Saraiva, 1997), a instituição da tutela antecipada foi uma das mais notáveis evoluções do Processo Civil brasileiro (Lei nº 8.952/1990), conferindo flexibilidade e vida ao antes segmentado processo de conhecimento, execução e cautelar. Para sua concessão a concorrência de dois requisitos é necessária:

I) Existir prova inequívoca: Existe prova inequívoca do prejuízo ao funcionamento do serviço de Controle de Tráfego no Campo de Marte, pois a vegetação irregular impede a visão da Torre de Controle de parte da pista daquele Aeroporto;

II) Existir fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: Existe tal fundado receio em decorrência da demora não plausível e não razoável já efetivada e dos riscos que diariamente correm quem pousa ou decola na região da pista sem visibilidade na Torre de Controle.

Assim requeiro, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro, a concessão de tutela antecipada, ordenando ao **Corpo de Bombeiros** desta

Capital a proceder a retirada de vegetação irregular no Campo de Marte a fim de proporcionar plena visão ao Controle de Tráfego a partir da Torre de Controle.

Dos Pedidos Coletivos

Do exposto requeiro em substituição processual:

1º) Intimação pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para os termos da Lei da Ação Popular, sob pena de nulidade processual coletiva, nos termos do artigo 246 do Código de Processo Civil brasileiro e artigo 82, II da Carta Magna;

2º) Citação da **INFRAERO S/A**, em sua representação nesta Capital, para que responda à presente demanda popular no prazo legal, ou assistam a condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

3º) Produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos do artigo 332 do Código de Processo Civil brasileiro, com destaque para a vistoria judicial, na qual Vossa Excelência poderá ver com os próprios olhos a falta de visão da Torre de Controle. Nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil brasileiro, declaro autênticas as cópias que seguem anexas;

4º) Prolação de Sentença Coletiva para:

a) Ratificar a tutela antecipada e declarar responsabilidade objetiva da Ré ao demorar na prestação de infraestrutura no Campo de Marte, notadamente com relação a não adequação da vegetação ao campo de visão oportuno e adequado ao Controle de Tráfego pela Torre de Controle naquele Aeroporto;

b) Condenar a Ré a indenizar o orçamento do Comando Militar do Estado de São Paulo pelas despesas do Corpo de Bombeiros na retirada e destinação daquela vegetação por ocasião da execução da ordem judicial de tutela antecipada.

7º) Arbitrar honorários advocatícios a este Cidadão substituto processual.

Em atenção ao princípio da economia processual e como de costume ético e disciplinar, impressões especiais desta seguem ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP.

Como de costume republicano, esta popular ação é simbolicamente estimada em R$ 100,00 (cem reais), pois a segurança de voo deste Cidadão e/ou das Cidadanias não tem preço, valendo esta como um contrato de seguro coletivo, pois faço

aos Outros(as) o que gostaria que fizessem por mim, como eticamente faria a Ré.

São Paulo, 07 de janeiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

P.S. Manuscrito: "Declaro, nos termos do Provimento nº 321 de 29NOV2010, que é a primeira vez que postulo o pedido em questão e que não postulo e/ou não postulei o mesmo pedido em qualquer Juízo.

São Paulo, 07JAN2010

assinado: Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649"

[www.carlosperinfilho.net/2011/07012011.pdf]